

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 380 DE 14 DE SETEMBRO DE 1990.

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁ-
RIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais
as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do or-
çamento do Município para o exercício de 1991.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais a-
queles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumpri-
mento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de
natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estima-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

dos por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para a qual se elabora o orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandado Constitucional ou de convênios

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais:

- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Artigo 5º - A estimativa das receitas considera

ra:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este foi renumerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Artigo 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1991.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização de máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como se-
guem:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

I - Setor administração, Planejamento e
Finanças:

- a - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;
- b - revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c - treinamento de recursos humanos;
- d - ampliação e melhoria das instalações da Câmara Municipal;
- e - ampliação e melhoria das instalações do Prédio da Prefeitura Municipal.

II - Setor Social:

- a - construção de 03 unidades escolares para atender ao crescimento da demanda;
- b - aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do 1º Grau, a fim de incentivar a melhorar a frequência e o aprendizado;
- c - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

municipal:

- d - aquisição de uniformes a serem distribuídos gratuitamente aos alunos matriculados em escolas da Prefeitura;
- e - ampliação da biblioteca municipal;
- f - melhoria e ampliação do atendimento médico-odontológico nos bairros de periferia do 1º Distrito do Município;
- g - ampliação da rede de esgotos da sede e distrito (saneamento básico);
- h - ativar e participar dos estudos sobre vazão e poluição dos Rios Pirai e Paraíba do Sul;
- i - construção de novas estações de captação e tratamento de água para atendimento da população;
- j - construção de 03 unidades de Posto Médico para atendimento a população;
- l - construção de 03 creches para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de 0 a 7 anos de idade.

III - Setor Econômico

- a - ampliação da rede de estradas vicinais com objetivo de incentivar a escoar a produção.
- b - implantar o distrito industrial para incentivar a instalação de indústrias;
- c - fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município. a fim de incentivar o turismo interno e externo.

IV - Setor Urbano

- a - asfaltar ou pavimentar 10 kms de ruas e avenidas;
- b - construir 10 kms de rede de águas pluviais;
- c - reurbanizar e construir praças e avenidas;
- d - remodelação da feira livre;
- e - ampliação do Cemitério Santa Rosa;
- f - aumento da frota de veículos e máquinas pesadas;
- g - execução de projetos de infraestrutura (saneamento e calça-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

mento) das principais ruas e os
bairros:

- h i - serviços de construção de encostas:
- A j - recuperação e construção de pontes e passarelas:
- f l - elaboração e implantação do Plano Diretor Urbano:
- K m - atualização dos Códigos de Obras, Tributário, Lei de Loteamento e Zoneamento Urbano:
- 2 n - construção de um novo terminal rodoviário aliviando o congestionamento do centro urbano.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo. Obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados.

~~LEI Nº 1.000/90~~
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

rados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 10 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1991, ressalvados os casos com autorização específica em lei.

Parágrafo Único - O pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes.

Artigo 11 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 12 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I - fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II - aplicações, onde serão discriminadas:
 - a - as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
 - b - os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital;

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Caberá a Secretaria de Planejamento

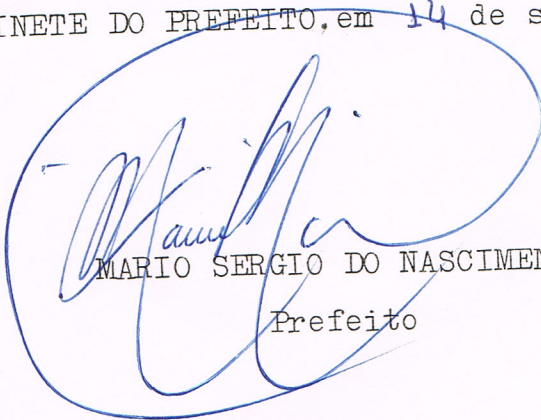
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de setembro de 1990.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito